

Lei n.º 288

Concede gratificação.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. José de Oliveira, agente fiscal, a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) a título de gratificação pelos serviços de atualização do cadastro imobiliário e revisão dos impostos predial e territorial.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa de que trata o art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Itabirita, 8 de abril de 1958.

José Gola
Prefeito Municipal

Opoldo Opelt
Secretário